

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL – EMBRAPII E O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES, NA FORMA ABAIXO:

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL – EMBRAPII**, instituição privada, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto de 02 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 18.234.613/0001-59, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, bloco C, torre C, sala 1030, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **EMBRAPII**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Jorge Almeida Guimarães**, e por seu Diretor, **Roberto Vermulm**, e o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo**, instituição federal inscrita no CNPJ sob nº 10.838.653/0001-06, com sede na Av. Rio Branco, 50, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado pelo seu Reitor, **Denio Rebelo Arantes**, doravante denominado simplesmente **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação**, em conjunto denominados Partícipes;

CONSIDERANDO:

- (i) que em 02/12/2013, a **EMBRAPII** e a União, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com a interveniência do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, celebraram Contrato de Gestão, tendo por objeto a parceria para promover e incentivar a realização de projetos empresariais de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I, voltados aos setores industriais, por meio de cooperação com instituições públicas e privadas de pesquisa científica e tecnológica;
- (ii) que, conforme referido Contrato de Gestão, a cooperação entre a **EMBRAPII** e as instituições federais de educação, ciência e tecnologia dar-se-á por meio da assinatura de acordo específico entre as partes;
- (iii) que a cooperação em questão compreenderá a concessão, pela **EMBRAPII** às instituições federais de educação, ciência e tecnologia, de recursos financeiros não reembolsáveis, objetivando o financiamento parcial dos custos dos projetos contratados com as empresas do setor industrial;
- (iv) que a cooperação entre os Partícipes constituirá instrumento para aumentar a competitividade do setor industrial;
- (v) que o Decreto n.º 8.240, de 21 de maio de 2014, que regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1º-B da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, permite (conforme dispõe seu artigo 8º) a participação de organizações sociais, que tenham contrato de gestão firmado com a União.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado simplesmente “Termo de Cooperação”, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento formaliza o credenciamento do **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação**, nos termos da CHAMADA PÚBLICA EMBRAPII 02-2014, no qual a referida instituição se candidatou na modalidade de operação Polo EMBRAPII IF em Estruturação.
- 1.2. Constitui objeto deste instrumento a concessão de recursos financeiros não reembolsáveis pela **EMBRAPII** ao **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação**, para estabelecimento de cooperação entre os Partícipes visando ao financiamento parcial dos custos de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I que vierem a ser contratados pelo **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação** junto a empresas do setor industrial, consoante o Plano de Ação e o Programa de Formação de RH para Inovação anexos a este termo.
- 1.3. A cooperação ora estabelecida buscará o compartilhamento de riscos no desenvolvimento de tecnologias que respeitem as definições do Manual de Operação dos Polos EMBRAPII, baseando-se na liberdade de atuação dentro da área de competência do **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação** para prospectar e celebrar novos negócios, assim como para alocar os recursos recebidos em seus projetos.
- 1.4. São partes integrantes e normativas deste instrumento, independentemente de transcrição, em tudo em que com este não conflitar, os seguintes documentos:
 - 1.4.1. PLANO DE AÇÃO, contendo os indicadores e metas de desempenho a serem atingidos pelo **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação** – Anexo I;
 - 1.4.2. PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE RH PARA INOVAÇÃO – Anexo II;
 - 1.4.3. MANUAL DE OPERAÇÃO DOS POLOS EMBRAPII IF, disponível em www.embrapii.org.br;
 - 1.4.4. CONTRATO DE GESTÃO celebrado entre a **EMBRAPII** e a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com a interveniência do Ministério da Educação, tendo por objeto a parceria para promover e incentivar a realização de projetos empresariais de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I voltados aos setores industriais, por meio de cooperação com instituições de pesquisa tecnológica – disponível em www.embrapii.org.br.
- 1.5 Em caso de contradição entre as disposições do presente Termo de Cooperação e as consignadas em seus anexos, prevalecerão as disposições deste Termo.
- 1.6 O **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação** deverá sempre acompanhar as atualizações e alterações do Manual de Operação citado no item 1.4.3, devendo suas normas e orientações serem adotadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DE DESEMPENHO A SEREM ATINGIDAS PELO POLO EMBRAPII IFES EM ESTRUTURAÇÃO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

2.1. O **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação** deverá atingir as metas de desempenho pactuadas no Plano de Ação e no Programa de Formação de RH para Inovação anexos ao presente instrumento.

2.1.1. O Plano de Ação e o Programa de Formação poderão ser revistos a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, em razão da necessidade de redimensionamento dos recursos a serem aplicados, da necessidade de sua adequação em face da evolução científica e tecnológica ou de qualquer evento externo que recomende alterações na avença, com formalização através de Aditivo ao presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO POLO EMBRAPII IFES em ESTRUTURAÇÃO

3.1. Além dos demais compromissos descritos neste instrumento e em seus anexos, o **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação** compromete-se a:

- 3.1.1. Cumprir as metas de desempenho pactuadas no Plano de Ação, bem como cumprir o Programa de Formação de RH para Inovação;
- 3.1.2. Observar, na condução das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação, as normas da **EMBRAPII**, principalmente as constantes do Manual de Operação dos Polos EMBRAPII IF;
- 3.1.3. Na hipótese de indicação de outra instituição responsável pela gestão financeira dos recursos recebidos, encaminhar à **EMBRAPII** manifestação expressa, assinada pelos representantes legais do polo e da instituição indicada, em concordância com a atividade, com responsabilidade solidária com o Polo pela gestão financeira e de observância criteriosa das normas operacionais do Manual de Operação dos Polos EMBRAPII IF;
- 3.1.4. Adequar-se às regulamentações normativas e orientações emanadas da **EMBRAPII**, especialmente as relacionadas a recomendações de órgãos de controle ou dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação ou da Educação;
- 3.1.5. Encaminhar à **EMBRAPII**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de suas formalizações, as eventuais alterações em seu(s) estatuto(s)/atos constitutivos e regulamentos próprios;
- 3.1.6. Guardar toda documentação técnica e financeira decorrente do presente Termo de Cooperação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final pela **EMBRAPII** no encerramento do presente instrumento;
- 3.1.7. Aportar a contrapartida de sua responsabilidade, na forma de recursos financeiros ou econômicos, e captar os recursos financeiros das empresas, conforme estabelecido no seu Plano de Ação, respeitando as diretrizes do Manual de Operação dos Polos EMBRAPII IF;

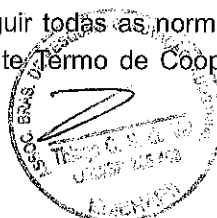


A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of connected, wavy lines.

A small handwritten mark or symbol at the bottom right corner of the page, resembling a stylized 'X' or a similar character.

- 3.1.8. Responsabilizar-se pela definição e forma de execução físico-financeira dos projetos a serem contratados junto às empresas parceiras, em conformidade com a área de atuação credenciada e as metas estabelecidas no Plano de Ação e no Programa de Formação de RH para Inovação anexos a este instrumento;
- 3.1.9. Manter a contabilização dos recursos financeiros repassados pela **EMBRAPII** de forma segregada de outras fontes, em conta bancária específica, criada para esta finalidade, em instituição financeira controlada pela União;
- 3.1.10. Aplicar os recursos financeiros repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, em aplicações financeiras de baixo risco desde que depositados em instituições financeiras controladas pela União e os resultados revertidos exclusivamente aos objetivos deste Termo de Cooperação;
- 3.1.11 Manter e movimentar os recursos financeiros que vierem a ser aportados pelas empresas parceiras em contas bancárias especificamente criadas para essa finalidade;
- 3.1.12. No caso de ter de apresentar contrapartida de natureza financeira, manter e movimentar os recursos de sua responsabilidade em contas bancárias especificamente criadas para essa finalidade;
- 3.1.13. Utilizar os recursos financeiros repassados pela **EMBRAPII**, as contrapartidas, os rendimentos de aplicações financeiras e quaisquer eventuais outros aportes de recursos, se houver, exclusivamente na execução deste Termo de Cooperação;
- 3.1.14. Adotar os procedimentos do Manual de Operação dos Polos EMBRAPII IF para acompanhamento e inspeção dos projetos, especialmente observado o constante no Sistema de Acompanhamento;
- 3.1.15. Permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos indicados ou representantes da **EMBRAPII** aos seus documentos e registros contábeis relacionados à execução deste Termo de Cooperação, durante a sua vigência e até o período de 10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas final do plano de ação, bem como aos registros de execução física dos projetos contratados com as empresas industriais;
- 3.1.16. Restituir à **EMBRAPII** os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência ou da rescisão deste Termo de Cooperação;
- 3.1.17. Observar os princípios da eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas pelo **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação**, conforme os ditames do Manual de Operação dos Polos EMBRAPII IF;
- 3.1.18. Acompanhar, manter-se atualizado e seguir todas as normas e diretrizes da **EMBRAPII** necessárias para a execução do presente Termo de Cooperação, que estarão sempre



publicadas e disponíveis para consulta no sítio www.embrapii.org.br, principalmente no que se refere ao Manual de Operação dos Polos EMBRAPII IF;

3.1.19. Manter, durante a vigência deste Termo de Cooperação, todas as condições exigidas ao seu credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA EMBRAPII

4.1. Além dos demais compromissos descritos neste instrumento e em seus anexos, a **EMBRAPII** compromete-se a:

- 4.1.1. Comunicar ao **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação** as diretrizes eventualmente recebidas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Ministério da Educação, no âmbito do Contrato de Gestão firmado pela **EMBRAPII**, que impactem a realização das atividades objeto deste instrumento;
- 4.1.2. Reorientar ações e acatar ou rejeitar, motivadamente, as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução deste Termo de Cooperação;
- 4.1.3. Realizar, junto ao banco depositário dos recursos oriundos da **EMBRAPII**, o bloqueio do saldo existente em conta corrente, sempre que, a critério da **EMBRAPII**, comprovadamente, houver fundado receio de má utilização dos recursos concedidos. O **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação**, neste ato, nomeia e constitui a **EMBRAPII** sua bastante procuradora, com poderes específicos para dar atendimento ao quanto disposto neste item, sem prejuízo de eventual instrumento de procuração apartado;
- 4.1.4. Acompanhar e avaliar, a qualquer tempo, o cumprimento das metas de desempenho acordadas com o **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação**;
- 4.1.5. Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das prestações de contas apresentadas pelo **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação** e decidir pela regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos e das contrapartidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. O valor total deste Termo de Cooperação é de **R\$ 2.918.160,00** (dois milhões, novecentos e dezolito mil, cento e sessenta reais reais).

5.2. Os recursos financeiros a serem repassados pela **EMBRAPII** ao **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação** são oriundos do CONTRATO DE GESTÃO, celebrado entre a **EMBRAPII** e a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com a interveniência do Ministério da Educação.

5.3. Nos projetos apoiados pela **EMBRAPII**, o **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação** e as empresas parceiras deverão prever contrapartidas de forma que o conjunto dos projetos do **POLO** alcance as seguintes proporções:



Instituição Financiadora	Proporção de recursos a serem suportados
EMBRAPII	Dois primeiros anos contrapartida máxima de 50% do valor total; Terceiro ano contrapartida máxima de 45% do valor total.
EMPRESA PARCEIRA	Dois primeiros anos contrapartida mínima de 10% do valor total; Terceiro ano contrapartida mínima de 20% do valor total.
POLO EMBRAPII IFES em Estruturação	Valor restante – em recursos econômicos ou em recursos financeiros.

5.4 Vale destacar que as regras de composição aplicam-se ao somatório dos projetos executados no âmbito do Plano de Ação e não de cada projeto.

5.5. As liberações de recursos financeiros ocorrerão em parcelas, a depender da capacidade de contratação e de execução de projetos de PD&I pelo **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação**, conforme estabelecidas no Manual de Operação dos Polos EMBRAPII IF.

5.6. A **EMBRAPII** poderá, mediante decisão fundamentada, reduzir o aporte financeiro inicialmente previsto, em caso de não-execução ou execução equivocada, parcial ou tardia do presente Termo de Cooperação, de maneira proporcional à parte dos projetos efetivamente realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS REPASSADOS PELA EMBRAPII

6.1. Os bens adquiridos com recursos provenientes da EMBRAPII, passíveis de serem incorporados a ativos fixos, deverão ser registrados com identificação da EMBRAPII.

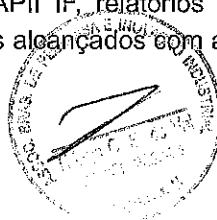
6.2. A relação de bens eventualmente adquiridos com recursos financeiros da **EMBRAPII** será permanentemente atualizada e informada pelo **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação**, sem prejuízo de eventual solicitação de informações pela **EMBRAPII**, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA INSPEÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1. A **EMBRAPII** verificará, a qualquer tempo, a execução deste Termo de Cooperação, cabendo-lhe o acompanhamento, a inspeção e a avaliação do desempenho do **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação**, de acordo com os indicadores e metas de desempenho constantes do Plano de Ação, com o Programa de Formação de RH para Inovação anexos a este instrumento e com a sistemática de avaliação explicitada no Manual de Operação dos Polos EMBRAPII IF.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação** elaborará e prestará à **EMBRAPII**, nos prazos e formas previstos no Manual de Operação dos Polos EMBRAPII IF, relatórios circunstanciados de execução deste Termo de Cooperação, comparando os resultados alcançados com as metas previstas.



- 8.1.1. A **EMBRAPII** poderá exigir do **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;
- 8.1.2. A **EMBRAPII** poderá exigir do **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação**, a qualquer tempo, as evidências de cumprimento das condições previstas neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

9.1. Sem prejuízo da rescisão deste instrumento e da determinação de restituição dos valores recebidos, a **EMBRAPII** poderá suspender as liberações de recursos de sua responsabilidade se houver descumprimento de qualquer condição prevista neste Termo de Cooperação ou de seus anexos, fato que não ensejará nenhum direito a indenização a qualquer título ao **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. O **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação** e as empresas parceiras deverão prever, em acordo específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes dos projetos financiados, considerando, em seu acordo, as regras sobre o tema constantes no Manual de Operação dos Polos EMBRAPII IF.

- 10.1.1. A **EMBRAPII** não adquirirá qualquer propriedade ou direito sobre o resultado do(s) projeto(s) contratado(s).

10.2. O **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação** comunicará à **EMBRAPII** os resultados alcançados pelos projetos apoiados durante a vigência deste instrumento, passíveis de obtenção de proteção legal ou de licenciamento a terceiros, assim como os registros efetivamente efetuados no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

10.3. Todas as informações e documentos confidenciais ou sigilosos entregues ou transmitidos por qualquer dos Partícipes deverão estar devidamente identificados e acompanhados de AVISO DE SIGILO. Para cada grupo de documentos, conforme o tipo de sigilo a que estejam submetidos (fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial, segredo de justiça ou outro), deverá ser indicada a respectiva fundamentação legal ou contratual. Os Partícipes comprometem-se a respeitar o sigilo e confidencialidade dessas informações e documentos, adotando todas as ações e providências nesse sentido, e exigindo o mesmo compromisso de seus servidores, empregados, funcionários, estagiários, contratados, prepostos e/ou representantes que tiverem acesso a tais informações e documentos.

10.4. Sem prejuízo do disposto no item 10.3, na hipótese do **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação** ter acesso a informações ou documentos sigilosos, deverá adotar todas as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes, bem como as empresas parceiras, observem as medidas e procedimentos de segurança dessas informações e documentos.



10.5. Todas as informações, incluindo, mas não se limitando a informações de mercado, técnicas e comerciais, de tecnologias de produtos e de processos, de patentes, de biotecnologias, de microorganismos, de programas de computador, de procedimentos e rotinas, de propriedade dos Partícipes, ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desenvolvidas ou adquiridas de forma independente, continuarão pertencendo ao Partícipe originalmente detentor.

10.6. O **POLO EMBRAP II IFES em Estruturação**, por meio de seus diretores, empregados, prepostos e terceirizados, se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a qualquer dado e informação expressamente indicados pela **EMBRAP II** como sigilosos e que venham a ser colocados à sua disposição por qualquer meio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos Partícipes.

11.2. O **POLO EMBRAP II IFES em Estruturação** deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Termo de Cooperação, com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data final de sua vigência.

11.3. A alteração deste instrumento deverá ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo, em especial, pelos seguintes motivos:

11.3.1. Para adequações do Plano de Ação e do Programa de Formação de RH para Inovação anexo, em face da evolução científica ou tecnológica, ou em decorrência da proposta de atualização apresentada pelo **POLO EMBRAP II IFES em Estruturação**;

11.3.2. Para adequações em relação a determinações governamentais, regulamentações normativas, aditivos ao contrato de gestão e recomendações que repercutam no presente instrumento, emanadas de órgãos de controle ou dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação ou da Educação.

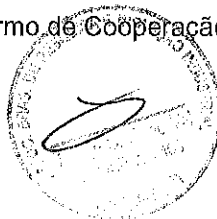
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência de 90 (noventa) dias, devendo ser concluídos os projetos em curso.

12.2. A **EMBRAP II** poderá rescindir unilateralmente de imediato o instrumento, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

12.2.1. Se houver, sob qualquer forma, extinção parcial ou total do Contrato de Gestão celebrado entre a União e a **EMBRAP II**;

12.2.2. Se houver descumprimento por parte do **POLO EMBRAP II IFES em Estruturação**, ainda que parcial, das cláusulas deste Termo de Cooperação ou dos seus anexos;



- 12.2.3. Na hipótese de não atendimento, pelo **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação**, das recomendações formuladas pela **EMBRAPII**, salvo justificativas devidamente aceitas;
- 12.2.4. Se houver alterações no Estatuto ou no ato constitutivo do **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação** que impliquem modificação das condições de sua qualificação ou que prejudiquem, a critério da **EMBRAPII**, a execução deste Termo de Cooperação;
- 12.2.5. Se for constatada, a qualquer tempo, a falsidade ou fraude nas informações e documentos apresentados pelo **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação**;
- 12.2.6. Se for constatado o não cumprimento de metas ou, ainda, caso constatados vícios graves na execução do Plano de Ação ou do Programa de Formação de RH para Inovação ou ainda na prestação de contas do **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação**;
- 12.2.7. Se for constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Ação ou Programa de Formação de RH para Inovação;
- 12.2.8. Quando as prestações de contas não forem aprovadas;
- 12.2.9. Quando for constatada a não devolução de saldos remanescentes à **EMBRAPII** ou às contas específicas da cooperação após 60 (sessenta) dias da notificação.

12.3. Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste Termo de Cooperação, os Partícipes definirão as responsabilidades pela conclusão ou encerramento das questões pendentes, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O **POLO EMBRAPII IFES em Estruturação** deverá observar as políticas de divulgação de resultados de projetos e ações, além da política de uso da marca **EMBRAPII** constante do Manual de Operação dos Polos EMBRAPII IF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS GESTORES


14.1. As partes designarão, em instrumento específico, os gestores do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

15.1 No caso de descumprimento contratual, **O POLO EMBRAPII IF em Estruturação** poderá sofrer sanções como advertência, bloqueio dos repasses e descredenciamento em caso de descumprimento das cláusulas contratuais ou normas EMBRAPII.

15.2 O Manual de Operação dos Polos EMBRAPII IF irá prever as formas e procedimentos na aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



16.1. Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente instrumento não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação e subordinação institucional de origem, em decorrência de sua participação nas atividades relacionadas ao cumprimento de seu objeto.

16.2. O **POLO EMBRAP II IFES em Estruturação** deverá cumprir as obrigações tributárias de seu mister e colocar a EMBRAP II a salvo de reclamações, quer do poder público, quer de terceiros, inclusive empregados do POLO.

16.3. O **POLO EMBRAP II IFES em Estruturação** deverá reembolsar a EMBRAP II de todas as despesas que esta vier a ter em decorrência do presente Termo de Cooperação, incluindo, mas não se limitando a: (i) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados com a EMBRAP II; (ii) Reconhecimento judicial de solidariedade e/ou subsidiariedade da EMBRAP II no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e/ou fiscais que sejam de responsabilidade exclusiva do **POLO EMBRAP II IFES em Estruturação**; (iii) reconhecimento judicial de responsabilidade civil decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional/ocupacional dos empregados da **POLO EMBRAP II IFES em Estruturação**; (iv) reconhecimento judicial e/ou administrativo da EMBRAP II relativamente a débitos de responsabilidade do **POLO EMBRAP II IFES em Estruturação** de natureza previdenciária, fundiária, fiscal e/ou comercial; (v) indenização à EMBRAP II e/ou a terceiros em consequência de eventuais danos causados pelo **POLO EMBRAP II IFES em Estruturação** (vi) prejuízos financeiros oriundos de auditorias trabalhistas de quaisquer natureza; (vii) despesas e gastos efetuados para acompanhamento de processos oriundos do **POLO EMBRAP II IFES em Estruturação**, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios, hospedagem, alimentação, custas e/ou depósitos recursais, etc.

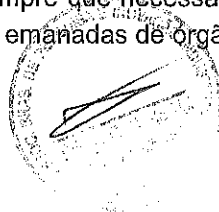
16.4. No caso de ajuizamento de ações judiciais contra o **POLO EMBRAP II IFES em Estruturação** envolvendo a EMBRAP II no polo passivo da demanda em caráter solidário ou subsidiário, o **POLO EMBRAP II IFES em Estruturação** deverá requerer ao juízo competente a exclusão da EMBRAP II do processo.

16.5. A abstenção do exercício pela EMBRAP II de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, ou a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações, do **POLO EMBRAP II IFES em Estruturação**, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a critério da EMBRAP II, e não afetará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

16.6. Quaisquer comunicações pertinentes a este instrumento serão consideradas como efetivadas se enviadas por cartas ou ofícios, mediante protocolo. As comunicações poderão ser enviadas por fax ou e-mail, devendo ser posteriormente encaminhados os respectivos originais aos endereços assinalados no preâmbulo deste termo, hipótese em que eventuais prazos serão contados a partir da protocolização dos originais.

16.7. As partes se comprometem a se adequarem, sempre que necessário, as disposições do presente Termo de Cooperação às recomendações eventualmente emanadas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou do Ministério da Educação, no âmbito do Contrato de Gestão firmado pela EMBRAP II, que impactem a realização das atividades objeto deste instrumento.

16.8. As partes se comprometem a se adequarem, sempre que necessário, às disposições do presente Termo de Cooperação e às orientações eventualmente emanadas de órgãos de controle.



16.9. Este Termo de Cooperação obrigará as partes e seus respectivos sucessores ou cessionários, nos termos da legislação civil.

16.10. O **POLO EMPRABII IFES em Estruturação** responderá por qualquer dano ou prejuízo causado à **EMBRAPII** ou a terceiros, por sua ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, principalmente os de natureza ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

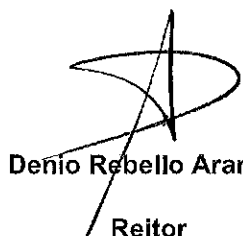
17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da Cidade de Vitória/ES, conforme o Art. 109, inciso I da Constituição Federal da República Brasileira de 1988, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 14 de outubro de 2015.


Jorge Almeida Guimarães
Diretor Presidente da EMBRAPII


Roberto Vermulm
Diretor da EMBRAPII


Denio Rebello Arantes
Reitor

TESTEMUNHAS:

1.

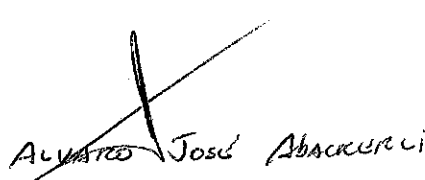
Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:


Alvaro José Abacurci

005.459.688-28

